

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

EMENDA SUPRESSIVA Nº

*9 II*

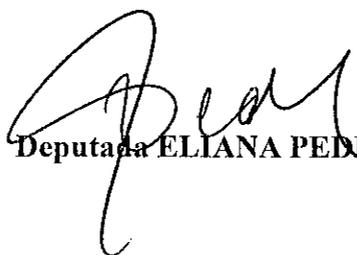
Ao Projeto de Lei nº 2049/2014, que “autoriza a instituição do Fundo Especial da dívida ativa – FEDAT e dá outras providências.”

Suprima-se o § único do Art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do parágrafo único acima proposta permite a manutenção do patrimônio do FEDAT em sua integralidade. A inscrição dos débitos de natureza tributária e não tributária em dívida ativa enseja automaticamente em acréscimo de 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios. Isso se deve ao ajuizamento dos débitos e atividades relacionadas a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

A securitização da carteira da dívida ativa implica na negociação dos títulos em seus valores integrais já acrescidos dos honorários advocatícios, fato que por si só, justifica a supressão do parágrafo único do art. 2º preservando o patrimônio do FEDAT.

  
Deputada **ELIANA PEDROSA**

